

NOTA TÉCNICA Nº 008/2026

Reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e dos valores dos preços públicos constantes na Tabela de Serviços Complementares do Município de São Simão - GO.

Processo: 068/2026

Interessado: São Simão Saneamento Ambiental S.A.

Município: São Simão - GO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. INTRODUÇÃO	2
2.1. Da AMAE.....	2
2.2. Da Prestadora dos Serviços	2
2.3. Relatório do Procedimento	3
3. FUNDAMENTOS LEGAIS	5
3.1. Lei Federal nº 11.445/2007	5
3.2. Lei Federal nº 8.987/1995	6
3.3. Lei Estadual nº 14.939/2004	7
3.4. Lei Complementar Municipal nº 130/2018	7
4. DO PROCEDIMENTO CONTRATUAL PARA O REAJUSTE	8
4.1. Metodologia para o Reajuste das Tarifas dos Serviços	8
4.2. Metodologia para Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Serviços de Água e Esgoto.....	10
4.3. Das Receitas Extraordinárias (RE).....	12
5. ÚLTIMO REAJUSTE APLICADO	12
6. NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA	14
7. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE	16
7.1. Precisão dos valores tarifários para fins de reajuste.....	18
8. REAJUSTE DA TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	21
8.1. Aplicação do Reajuste Tarifário dos Serviços de Manejo de Resíduos Domiciliares e de Manejo dos Resíduos de Limpeza Urbana - Ano 2026.....	22
9. REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	23
9.1. Aplicação do Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Ano 2026	23
9.2. Aplicação do Reajuste da Tabela de Serviços Complementares de Água e Esgoto - Ano 2026..	28
10. DATA DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE PARA TODAS AS TARIFAS	29
11. CONCLUSÃO	30

1. OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar os resultados da análise do pedido de reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Simão – GO, formulado pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. (SSSA) por meio do Ofício SSSA/RECON/091/2026.

A presente Nota Técnica, visa, portanto, subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da AMAE quanto a fixação do índice do reajuste tarifário.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Da AMAE

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, entidade autárquica integrante da administração pública indireta do Município de Rio Verde – GO, criada pela Lei Complementar nº 130/2018, é dotada de independência decisória e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira. Em observância ao disposto no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), pautada sua atuação pelos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Entre suas finalidades institucionais, compete à AMAE exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Rio Verde, bem como em outros entes federativos com os quais mantenha contrato ou convênio para delegação dessas competências.

Nesse contexto, o Município de São Simão celebrou com a AMAE o Convênio de Cooperação nº 20/2021, por meio do qual foram delegadas as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos. A celebração do referido instrumento foi previamente autorizada pelo art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 564/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 787/2021.

2.2. Da Prestadora dos Serviços

A Concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., vencedora da Concorrência Pública nº 3/2021, é responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Simão – GO, nos termos do Contrato de Concessão nº 036/2022, celebrado em 15 de junho de 2022.

A Ordem de Serviço que autorizou o início da operação dos serviços foi emitida em 16 de agosto de 2022, data a partir da qual a concessionária passou a exercer efetivamente as atividades objeto da concessão.

2.3. Relatório do Procedimento

Em 19 de maio de 2026, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE recebeu o Ofício SSSA/RECON/091/2026, por meio do qual a concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. (SSSA) requereu a aplicação do reajuste tarifário correspondente ao quarto ano de vigência do Contrato de Concessão nº 036/2022.

Em razão da solicitação apresentada, foi instaurado o Processo Administrativo nº 68/2026 (PA nº 68/2026), com a finalidade de subsidiar a análise técnica, econômica e financeira do pleito, bem como verificar sua conformidade com as disposições contratuais, regulatórias e legais aplicáveis.

A concessionária fundamentou o pedido com base nas disposições das Cláusulas 23 e 24 do Contrato de Concessão nº 036/2022. Para fins de apuração do reajuste tarifário, a concessionária adotou a fórmula prevista na subcláusula 24.1 do Contrato. Contudo, registrou seu entendimento de que a metodologia atualmente estabelecida apresenta inconsistências sob a ótica econômica, ressaltando que eventual proposta de revisão da fórmula contratual será submetida à apreciação da Agência em processo administrativo específico.

No requerimento, a SSSA solicitou que a aprovação do reajuste ocorresse até 30 de junho de 2026, de forma a possibilitar sua aplicação a partir da leitura de referência de agosto de 2026. Para o cálculo preliminar, considerou a variação acumulada do IPCA/IBGE entre junho de 2025 e abril de 2026, correspondente a 4,12%, requerendo que o índice referente ao mês de maio de 2026 fosse incorporado ao cálculo final após sua divulgação oficial pelo IBGE.

A concessionária informou, ainda, não ter obtido receitas extraordinárias no período de referência. Em relação aos indicadores de qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, apresentou avaliação preliminar baseada nos dados disponíveis até aquele momento, incluindo estimativas para o mês de maio de 2026. Para os serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, esclareceu que não foram aplicados fatores redutores relacionados à qualidade, tendo em vista que os indicadores contratuais ainda não estavam sendo aferidos em razão da não entrada em operação do novo aterro sanitário.

O Ofício SSSA/RECON/091/2026 foi encaminhado com os seguintes documentos: (i) Metodologia de Cálculo do Reajuste – Ano 04 (Anexo I); (ii) Decisões Mensais da AMAE referentes à avaliação dos indicadores contratuais (Anexo II); e (iii) Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores – SSSA 2026 (Anexo III).

Após análise preliminar do pleito, a Diretoria de Regulação verificou que a solicitação atendia aos requisitos formais de periodicidade previstos na subcláusula 23.1 do Contrato de Concessão nº 036/2022 e no artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007. Entretanto, identificou a

necessidade de avaliar a compatibilidade entre o processamento do reajuste tarifário anual e a realização da primeira revisão tarifária ordinária do contrato, prevista para ocorrer a partir de 16 de agosto de 2026, nos termos da cláusula 28.3 do contrato de concessão.

Considerando que a revisão ordinária possui objeto distinto do reajuste tarifário e que sua conclusão poderia ocorrer ainda no exercício de 2026, a Diretoria de Regulação entendeu necessária a obtenção de manifestação jurídica acerca da viabilidade e da segurança jurídica de tramitação concomitante dos dois procedimentos, especialmente quanto à possibilidade de realização do reajuste tarifário e da revisão tarifária em período inferior a um ano entre si. Diante disso, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise.

Em seu parecer, a Procuradoria Jurídica concluiu, inicialmente, que o reajuste tarifário anual e a revisão tarifária ordinária possuem natureza jurídica distinta, fundamentos diversos, consequências diversas e finalidades regulatórias autônomas, não havendo vedação na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.069/1995 ou no Contrato de Concessão nº 036/2022 à instauração do procedimento de reajuste tarifário anual e da revisão tarifária ordinária em período inferior a um ano.

Destacou que o reajuste tarifário anual tem por objetivo a recomposição inflacionária, enquanto a revisão tarifária ordinária visa reavaliar estruturalmente as condições econômicas da concessão, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Procuradoria manifestou-se pela existência de viabilidade e segurança jurídica para que a AMAE dê prosseguimento ao processamento do reajuste tarifário anual requerido pela concessionária, bem como instaure a primeira revisão tarifária ordinária prevista contratualmente, ainda que ambos os procedimentos tenham início em intervalo inferior a um ano.

Por fim, ressaltou que a entidade reguladora deverá assegurar, no âmbito da instrução técnica e decisória, que não haja duplicidade de recomposição econômica nem sobreposição indevida de componentes tarifários entre o reajuste e a revisão ordinária.

Posteriormente, após a divulgação do IPCA/IBGE referente ao mês de maio de 2026 e após a publicação da decisão da Presidência da AMAE quanto à verificação do atendimento dos indicadores de qualidade e desempenho referentes ao mês de maio de 2026, esta Agência promoveu a complementação das informações necessárias à instrução processual, de modo a viabilizar a realização dos cálculos com a totalidade dos dados requeridos.

Nesse contexto, a SSSA encaminhou à AMAE, por meio do Ofício SSSA/RECON/125/2026, o cálculo atualizado do reajuste tarifário e a documentação complementar pertinente. No referido ofício, a Concessionária informou que o percentual acumulado do IPCA/IBGE no período compreendido entre junho de 2025 e maio de 2026 corresponde a 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), requerendo a aplicação de reajuste tarifário de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Adicionalmente, a Concessionária ressaltou que, no que se refere às Tarifas de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, o respectivo reajuste foi calculado sem a aplicação dos fatores redutores previstos contratualmente.

Acompanharam o Ofício SSSA/RECON/125/2026 os seguintes documentos: (i) Anexo I – Metodologia de Cálculo do Reajuste Ano 04 – Rev. 01; (ii) Anexo II – Decisões Mensais da AMAE referentes à avaliação dos indicadores contratuais; e (iii) Anexo III – Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores – SSSA – 2026 – Rev. 01.

Diante disso, a Tabela 1 apresenta o período de referência considerado para o reajuste tarifário previsto no Contrato de Concessão nº 036/2022.

Tabela 1. Período de reajuste tarifário do Contrato de Concessão nº 036/2022.

Reajuste	Varição IPCA/IBGE referente ao período	Indicadores referente ao período	Receitas Extraordinárias referente ao período
4º ano contratual	06/2025 a 05/2026	06/2025 a 05/2026	06/2025 a 05/2026

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. Lei Federal nº 11.445/2007

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro constitui um elemento central para a sustentabilidade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico. A adequada estruturação da política tarifária, compreendendo os mecanismos de cobrança, reajustes e revisões tarifárias, aliada a políticas de subsídios claras, constitui a base para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, o Art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que a sistemática de reajustes das tarifas é condição de validade dos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico:

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

[...]

§ 2º, inciso IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;**
- c) a política de subsídios;” (grifo nosso).

O art. 37 da lei federal supracitada estabelece o intervalo mínimo para a realização dos reajustes tarifários dos serviços públicos de saneamento básico. Tal disposição tem por finalidade

conferir previsibilidade e estabilidade ao regime tarifário, evitando alterações excessivamente frequentes dos valores cobrados dos usuários e proporcionando maior segurança jurídica tanto aos prestadores dos serviços quanto aos consumidores.

Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”

Além da observância da periodicidade mínima dos reajustes, a legislação setorial consagra a transparência como princípio fundamental da regulação tarifária. Em consonância com esse objetivo, o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 determina que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, assegurando-se a prévia divulgação dos reajustes e revisões tarifárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua efetiva aplicação:

“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.”

3.2. Lei Federal nº 8.987/1995

A Lei Federal nº 8.987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal. Essa lei estabelece os elementos obrigatórios que devem constar no edital de licitação elaborado pelo poder concedente, incluindo os critérios de reajuste, visando garantir a transparência, a competitividade e a eficiência no processo licitatório, bem como assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

“Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

- I - o objeto, metas e prazo da concessão;
- II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;”** (grifo nosso)

Além disso, esta lei estabelece as cláusulas essenciais que devem integrar os contratos de concessão de serviços públicos, entre as quais se destacam aquelas relativas aos critérios, fórmulas e procedimentos aplicáveis ao reajuste e à revisão das tarifas:

“Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos **critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;**” (grifo nosso)

3.3. Lei Estadual nº 14.939/2004

No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 14.939/2004, que institui o marco regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás, estabelece que os mecanismos de reajuste tarifário devem estar previstos nos contratos de concessão e serem estabelecidos com o objetivo de preservar seus valores monetários. Nesse sentido, os reajustes só podem ser aplicados entre os períodos de revisões tarifárias:

“Art. 61 O sistema e regime tarifário a ser aplicado, compreendendo estrutura e níveis iniciais de preços e tarifas junto com o Plano de Gestão do Prestador, bem como a periodicidade, **mecanismos de revisões e formas de reajustes, deverão ser definidos nos contratos de concessão ou instrumentos equivalentes**, observadas as disposições desta Lei e estarão sujeitos à regulação e fiscalização por parte da entidade reguladora e fiscalizadora.

[...]

Art. 62 **Os reajustes das tarifas têm como finalidade exclusiva preservar seus valores monetários e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias**, observado o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substituí-la.” (grifo nosso)

3.4. Lei Complementar Municipal nº 130/2018

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 130/2018 do município de Rio Verde – GO, que instituiu a AMAE, atribui à entidade reguladora a competência para analisar e deliberar sobre pedidos de reajuste e revisão tarifária, mediante a realização de estudos técnicos, econômicos e financeiros.

O exercício dessa competência tem por finalidade assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos regulados, a observância das disposições contratuais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, em consonância com os princípios da modicidade tarifária, eficiência e continuidade dos serviços.

Nesse sentido, dispõe a Lei Complementar nº 130/2018:

“Art. 4º Compete à AMAE adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico,

atuando com independência decisória e imparcialidade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente:

[...]

XIX – decidir sobre pedidos de revisão, promover estudos e **aprovar os reajustes tarifários**, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023)

XX – acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços públicos de saneamento básico procedendo à análise e **aprovando os pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;**” (grifo nosso)

4. DO PROCEDIMENTO CONTRATUAL PARA O REAJUSTE

A equipe técnica de regulação econômica procedeu à análise do pedido de reajuste tarifário apresentado pela concessionária. Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, a tarifa do serviço público concedido, fixada nos termos da Proposta Comercial vencedora do procedimento licitatório, deve ser preservada conforme o diploma legal, o edital e o contrato.

Constatou-se que o Contrato de Concessão nº 036/2022 traz, em seu bojo, cláusulas que estabelecem os preços dos serviços, bem como critérios e procedimentos para o reajuste das tarifas, atendendo, assim, ao inc. IV do art. 23 da Lei nº 8.987/1995.

4.1. Metodologia para o Reajuste das Tarifas dos Serviços

O reajuste tarifário constitui instrumento destinado à recomposição das perdas inflacionárias incidentes sobre as tarifas, preservando, assim, o seu valor real ao longo do tempo. Conforme infere-se das fundamentações legais apresentadas, a sua realização deve ocorrer nos termos contratuais.

Nesse contexto, observa-se que o Contrato de Concessão nº 036/2022 preenche os requisitos legais ao dispor, nas Cláusulas 23 e 24, sobre a metodologia e procedimento de reajuste tarifário. Nos termos da subcláusula 24.1, ao resultado do reajuste calculado com base no IPCA/IBGE deverão ser aplicados eventual redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho, conforme previsto no Anexo X do Contrato, bem como o desconto resultante do compartilhamento das receitas extraordinárias auferidas pela concessionária.

“CLÁUSULA 23 — REAJUSTE TARIFÁRIO

23.1. Os valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IPCA/IBGE.

23.2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

23.2.1. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à ENTIDADE REGULADORA.

23.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

23.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste das TARIFAS, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

23.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

23.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

23.6.1. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à ENTIDADE REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.” (grifo nosso)

“CLÁUSULA 24 — PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E CÁLCULO ANUAL DAS TARIFAS

24.1. Para fins de determinar o valor final das TARIFAS que serão cobradas, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, deverão ser aplicados ao resultado do reajuste calculado de acordo com a subcláusula 23.1 (i) eventual redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste CONTRATO, bem como (ii) o desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA conforme a Cláusula 25 deste CONTRATO [...]”

A determinação do valor final das tarifas é definida a partir da aplicação das fórmulas abaixo, conforme o Contrato de Concessão:

a) TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

$$TARIFA_{f-AE} = ((TARIFA_{b-AE} * 90\%) + (TARIFA_{b-AE} * 10\% * NAA_{AE})) * RE$$

Onde:

TARIFA_{f-AE} = tarifa final dos serviços de água e esgoto a ser aplicada pela Concessionária;

TARIFA_{b-AE} = tarifa dos serviços de água e esgoto reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE;

NAA_{AE} = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos serviços de água e esgoto, calculada conforme anexo X deste Contrato;

RE = Desconto referente às receitas extraordinárias auferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25.

b) TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVA A RESÍDUOS DOMICILIARES

$$TARIFA_{f-RSD} = ((TARIFA_{b-RSD} * 90\%) + (TARIFA_{b-RSD} * 10\% * NAA_{RSU})) * RE$$

Onde:

TARIFA_{f-RSD} = tarifa final dos serviços de manejo de resíduos relativa a Resíduos Domiciliares a ser aplicada pela Concessionária;

TARIFA_{b-RSD} = tarifa dos serviços de manejo de resíduos relativa a Resíduos Domiciliares reajustada mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE;

NAA_{RSU} = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos serviços de manejo de resíduos, calculada conforme anexo X deste Contrato;

RE = Desconto referente às receitas extraordinárias aferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25.

c) TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVA A RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA

$$\text{TARIFA}_{f\text{-RPU}} = ((\text{TARIFA}_{b\text{-RPU}} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b\text{-RPU}} * 10\% * \text{NAA}_{\text{RSU}})) * \text{RE}$$

Onde:

TARIFA_{f-RPU} = tarifa final dos serviços de manejo de resíduos relativa a Resíduos de Limpeza Urbana a ser aplicada pela Concessionária;

TARIFA_{b-RPU} = tarifa dos serviços de manejo de resíduos públicos relativa a Resíduos de Limpeza Urbana reajustada mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE;

NAA_{RSU} = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos serviços de manejo de resíduos, calculada conforme anexo X deste Contrato;

RE = Desconto referente às receitas extraordinárias aferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25.

Assim, o reajuste considera não apenas a variação inflacionária, mas também fatores de qualidade e desempenho dos serviços prestados pela concessionária, os quais influenciam a definição das tarifas efetivamente aplicáveis aos usuários.

Contudo, os indicadores de qualidade e desempenho atualmente apurados referem-se exclusivamente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, razão pela qual seus respectivos resultados impactam apenas as tarifas desses serviços.

Registra-se que a concessionária ainda não iniciou a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Em consequência, os indicadores de qualidade e desempenho aplicáveis a esses serviços ainda não são objeto de apuração pela AMAE.

Dessa forma, para fins de reajuste das Tarifas de Manejo de Resíduos Domiciliares e de Limpeza Urbana, será considerada exclusivamente a variação do IPCA/IBGE, não incidindo, nesta etapa, o redutor decorrente da Nota Anual de Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previsto na Cláusula 24 do Contrato de Concessão nº 036/2022.

4.2. Metodologia para Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Serviços de Água e Esgoto

Para o cálculo do reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário, aplica-se a metodologia prevista no Contrato de Concessão, considerando

a aferição da Nota de Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos serviços. Para tanto, a AMAE recebeu mensalmente da concessionária, os relatórios de avaliação dos indicadores de qualidade e desempenho, elaborados nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão.

Anexo X estabelece que a Nota de Avaliação Anual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve ser apurada com base nos resultados obtidos ao longo de um período de 12 (doze) meses consecutivos. Assim, para fins do reajuste tarifário de 2026, a avaliação compreende o período de **junho de 2025 a maio de 2026**, observando-se, nos exercícios subsequentes, igual período de referência de 12 (doze) meses.

Conforme disposto no referido Anexo, a Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto é calculada a partir da consolidação dos resultados mensais dos indicadores de qualidade e desempenho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NAA_{AE} = 0,3 * \left(\frac{\sum IEP}{20 * N_{IEP}} \right) + 0,675 * \left(\frac{\sum IAQ}{20 * N_{IAQ}} \right) + 0,3 * \left(\frac{\sum IDF}{20 * N_{IDF}} \right) + 0,375 * \left(\frac{\sum IDE}{20 * N_{IDE}} \right) + 0,3 * \left(\frac{\sum IDC}{20 * N_{IDC}} \right) + 0,05 * \left(\frac{\sum IEPA}{20 * N_{IEPA}} \right)$$

Onde:

NAA_{AE} = Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgotos;

$\sum IEP$ = Soma do Indicador de Economias Atingidas por Paralisações no ano;

N_{IEP} = Número de meses em que o IEP foi aferido no ano;

$\sum IAQ$ = Soma do Indicador de Qualidade de Água Potável Distribuída no ano;

N_{IAQ} = Número de meses em que o IAQ foi aferido no ano;

$\sum IDF$ = Soma do Indicador de Qualidade de Efluente Final no ano;

N_{IDF} = Número de meses em que o IDF foi aferido no ano;

$\sum IDE$ = Soma do Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgotos no ano;

N_{IDE} = Número de meses em que o IDE foi aferido no ano;

$\sum IDC$ = Soma do Indicador de Rompimento de Coletores no ano;

N_{IDC} = Número de meses em que o IDC foi aferido no ano;

$\sum IEPA$ = Soma do Indicador de Qualidade e Desempenho de Atendimento Quanto aos Serviços de Água e Esgotos no ano;

N_{IEPA} = Número de meses em que o IEPA foi aferido no ano.

4.3. Das Receitas Extraordinárias (RE)

Conforme dispõe a cláusula 25.1 do Contrato de Concessão nº 036/2022, a concessionária está autorizada a explorar fontes alternativas e complementares de receitas, com vistas à obtenção de Receitas Extraordinárias:

“25.1 A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tanto relativas aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO quanto relativas aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS.”

Nos termos da Cláusula 24.1 do Contrato de Concessão, para a definição do valor final das tarifas a serem cobradas dos usuários, deve ser aplicado o desconto decorrente do compartilhamento das Receitas Extraordinárias efetivamente auferidas pela concessionária, observada a metodologia prevista na Cláusula 25. Tal mecanismo visa assegurar a modicidade tarifária e permitir que parcela dos ganhos econômicos obtidos com atividades acessórias seja revertida em benefício dos usuários dos serviços públicos concedidos.

Todavia, o próprio contrato estabelece hipóteses de exclusão do referido compartilhamento. Nesse sentido, a Cláusula 25.23 dispõe expressamente que as receitas provenientes da prestação dos serviços complementares de água e esgoto não se enquadram no conceito de Receitas Extraordinárias para fins de compartilhamento tarifário:

“25.23. Ficam expressamente excluídas do compartilhamento previsto nesta Cláusula as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO.”

5. ÚLTIMO REAJUSTE APLICADO

No ano de 2025, foi realizado o reajuste tarifário acumulado referente ao 2º e ao 3º ano contratual, tendo sido aprovado, por meio da Resolução Normativa nº 46/2025 da AMAE, o percentual de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) incidente sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim discriminado:

I – 3,40% (três vírgula quarenta por cento), referente ao segundo ano contratual, correspondente ao período de junho de 2023 a maio de 2024;

II – 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), referente ao terceiro ano contratual, correspondente ao período de junho de 2024 a maio de 2025.

Para as tarifas de manejo de resíduos sólidos domiciliares e limpeza urbana, o reajuste aprovado foi de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento), composto pelos seguintes percentuais:

I – 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), referente ao segundo ano contratual, correspondente ao período de junho de 2023 a maio de 2024;

II – 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), referente ao terceiro ano contratual, correspondente ao período de junho de 2024 a maio de 2025.

Os valores reajustados das tarifas e dos preços públicos passaram a vigorar a partir de 1º de agosto de 2025, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Estrutura tarifária conforme a Resolução Normativa nº 46/2025 da AMAE.

Categoria	Faixa de Consumo de Água (m³/mês)	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	RSD (Tarifa Base)	RPU (R\$/tonelada)
Residencial Social	0 a 15	1,76	1,41	1,29	
Residencial 1	0 a 15	3,71	2,96	1,29	
Residencial 2	>15 a >30	5,11	4,09	1,29	
Residencial 3	>30 a >50	7,00	5,60	1,29	
Residencial 4	>50	8,47	6,77	1,29	
Público 1	0 a 15	6,57	5,26	1,29	
Público 2	>15	7,43	5,94	1,29	
Comercial 1	0 a 15	7,43	5,94	1,29	
Comercial 2	>15	8,47	6,77	1,29	
Industrial 1	0 a 15	7,43	5,94	1,29	
Industrial 2	>15	8,47	6,77	1,29	
Usuário Público Especial					

Além do reajuste das tarifas, também é devido o reajuste da **tabela dos serviços complementares de água e esgotamento sanitário**, constante no Anexo XI do Edital de Concorrência Pública nº 3/2021. A tabela foi reajustada em 2025 com a aplicação do índice de reajuste tarifário de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento). O percentual de 8,80% (oito vírgula e oitenta por cento) corresponde ao reajuste acumulado de:

I - 3,40% (três vírgula quarenta por cento), referente ao segundo ano contratual, no período de junho de 2023 a maio de 2024;

II - 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), referente ao terceiro ano contratual, no período de junho de 2024 a maio de 2025.

6. NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA

6.1. 1º Estudo

Em 24 de fevereiro de 2025, a SSSA apresentou o 1º Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária e Reequilíbrio Econômico e Financeiro, conforme previsto na Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo, por meio do Protocolo nº 023/2025.

Em resposta, por meio do Ofício AMAE nº 033/2025, a AMAE solicitou a apresentação de documentos complementares necessários à conclusão da análise técnica do estudo. Informou, ainda, que a contagem do prazo para conferência do estudo e emissão dos documentos técnicos teria início somente após o recebimento integral da documentação solicitada.

Contudo, não houve manifestação posterior por parte da SSSA, razão pela qual o protocolo foi arquivado.

6.2. 2º Estudo

Em 18 de junho de 2025, a SSSA encaminhou o Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária, conforme previsto na Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 036/2022, informando que o referido estudo substituiria o documento anteriormente apresentado.

Em razão disso, a AMAE instaurou o Procedimento Administrativo nº 071/2025, destinado à análise da nova estrutura tarifária proposta.

Ao longo das reuniões realizadas entre a Agência Reguladora, o Poder Concedente e a Concessionária, foram discutidos aspectos técnicos e jurídicos relevantes acerca da proposta de Nova Estrutura Tarifária, com o objetivo de promover alinhamento e construir entendimento comum entre as partes envolvidas.

Na reunião realizada em 26 de junho de 2025, a Agência apresentou análise preliminar da proposta, destacando que a tarifa fixa não deveria ter como referência o valor do aporte financeiro instituído pela Lei Municipal nº 934, de 17 de julho de 2024, mas sim refletir os custos fixos necessários à prestação do serviço, em conformidade com o § 8º do art. 57 da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o qual dispõe:

“Art. 57. As tarifas pela prestação dos serviços deverão basear-se no consumo efetivo ou nos serviços usufruídos pelo usuário.

[...]

§ 8º Poderá ser instituída ‘conta mínima’, baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço, mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, ou **“tarifa básica” baseada em custo mínimo fixo necessário para amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.**”(grifo nosso)

Posteriormente, em reunião realizada entre a São Simão Saneamento Ambiental e a Agência Reguladora, em 30 de junho de 2025, a concessionária informou que promoveria a revisão do Relatório Técnico do Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária, com a finalidade de adequar a proposta às observações técnicas formuladas pela AMAE.

Diante desse contexto, considerando que o Parágrafo Segundo do 2º Termo Aditivo estabelece o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação da AMAE acerca do Estudo contendo a Proposta de Nova Estrutura Tarifária, contado a partir de sua apresentação, ocorrida em 18 de junho de 2025, sob pena de preclusão, foi determinada a suspensão da contagem do prazo até a apresentação formal dos ajustes acordados ou de novo estudo revisado.

Em 01 de agosto de 2025, por meio do Ofício SSSA/RECON/119/2025, a SSSA apresentou nova versão do estudo, acompanhada das planilhas contendo as memórias de cálculo, em substituição às versões anteriormente protocoladas.

Após análise técnica, a equipe da Diretoria de Regulação elaborou a Nota Técnica nº 019/2025, por meio da qual recomendou a aprovação da proposta de Resolução Normativa destinada à homologação da nova estrutura tarifária da São Simão Saneamento Ambiental.

Em sequência, a Diretoria de Regulação encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica, juntamente com a minuta de Resolução Normativa que homologa a estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Simão – GO.

Em seu parecer, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à expedição da Resolução Normativa, apresentando, contudo, as seguintes ressalvas:

- “a) a adoção de medida mais conservadora, mediante realização de consulta pública prévia acerca da proposta de reestruturação tarifária apresentada pela SSSA e validada pela área técnica da AMAE, poderia mitigar eventuais questionamentos quanto à legalidade de sua implementação, ainda que inexistia norma expressa impondo tal procedimento;
- b) após a aprovação da reestruturação tarifária, sua aplicação deveria ser precedida da celebração de Termo Aditivo destinado à alteração do Anexo III – Estrutura Tarifária dos Serviços, do Contrato de Concessão nº 036/2022, a ser firmado pelas mesmas partes contratantes — SSSA e Município de São Simão — com a participação da AMAE na condição de interveniente anuente;
- c) considerando que a reestruturação tarifária proposta foi elaborada com base no Plano de Negócios Referencial, e não nos custos reais atualizados da concessão, a AMAE deveria manter acompanhamento contínuo quanto aos impactos financeiros decorrentes da nova estrutura tarifária, de modo que eventuais distorções capazes de gerar benefícios financeiros indevidos à concessionária, em prejuízo da modicidade tarifária, fossem oportunamente corrigidas em futuros processos de revisão tarifária.”

Por fim, foi editada e publicada a Resolução Normativa nº 51/2025 da AMAE, que homologou a nova estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Simão – GO, com vigência a partir de 1º de outubro de 2025, data correspondente a 30 (trinta) dias após sua publicação, ocorrida em 1º de setembro de 2025.

7. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE

A estrutura tarifária atualmente vigente para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Simão – GO foi homologada por meio da Resolução Normativa AMAE nº 51/2025, contemplando tarifas fixas e volumétricas aplicáveis às categorias residencial normal, residencial social, comercial, industrial e pública.

As tarifas encontram-se organizadas na Tabela 3, observando a segregação dos componentes tarifários relativos aos serviços de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto e tratamento de esgoto, em conformidade com as disposições regulatórias vigentes.

Tabela 3. Estrutura Tarifária e valores vigentes conforme Resolução Normativa nº 51/2025 da AMAE.

TARIFA FIXA

Categorias	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
		Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	14,68	9,39	2,35	26,42
Residencial Social	7,34	4,70	1,17	13,21
Comercial	29,45	18,85	4,71	53,01
Industrial	29,45	18,85	4,71	53,01
Pública	18,00	11,52	2,88	32,40

TARIFA VOLUMÉTRICA

Categorias	Limite Inferior	Limite Superior	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
				Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	1	5	3,61	2,31	0,58	6,50
	6	10	4,06	2,60	0,65	7,31
	11	15	4,56	2,92	0,73	8,21

	16	20	5,13	3,28	0,82	9,23
	21	30	5,76	3,69	0,92	10,37
	31	40	6,48	4,14	1,04	11,66
	41	50	7,28	4,66	1,16	13,10
	51	100	8,18	5,24	1,31	14,72
	101	∞	9,19	5,88	1,47	16,55
Residencial Social	1	5	1,81	1,16	0,29	3,25
	6	10	2,03	1,30	0,32	3,65
	11	15	2,28	1,46	0,36	4,11
	16	20	5,13	3,28	0,82	9,23
	21	30	5,76	3,69	0,92	10,37
	31	40	6,48	4,14	1,04	11,66
	41	50	7,28	4,66	1,16	13,10
	51	100	8,18	5,24	1,31	14,72
	101	∞	9,19	5,88	1,47	16,55
Comercial	1	5	7,25	4,64	1,16	13,04
	6	10	8,14	5,21	1,30	14,66
	11	15	9,15	5,86	1,46	16,47
	16	20	10,29	6,58	1,65	18,52
	21	30	11,56	7,40	1,85	20,81
	31	40	12,99	8,32	2,08	23,39
	41	50	14,60	9,35	2,34	26,29
	51	100	16,41	10,50	2,63	29,54
	101	∞	18,45	11,81	2,95	33,20
Industrial	1	5	7,25	4,64	1,16	13,04
	6	10	8,14	5,21	1,30	14,66
	11	15	9,15	5,86	1,46	16,47
	16	20	10,29	6,58	1,65	18,52
	21	30	11,56	7,40	1,85	20,81

	31	40	12,99	8,32	2,08	23,39
	41	50	14,60	9,35	2,34	26,29
	51	100	16,41	10,50	2,63	29,54
	101	∞	18,45	11,81	2,95	33,20
Pública	1	5	4,05	2,59	0,65	7,29
	6	10	4,57	2,93	0,73	8,23
	11	15	5,16	3,30	0,83	9,29
	16	20	5,83	3,73	0,93	10,49
	21	30	6,58	4,21	1,05	11,84
	31	40	7,43	4,75	1,19	13,37
	41	50	8,38	5,37	1,34	15,09
	51	100	9,46	6,06	1,51	17,03
	101	∞	10,68	6,84	1,71	19,23

7.1. Precisão dos valores tarifários para fins de reajuste

Embora os valores das tarifas sejam apresentados aos consumidores com arredondamento em duas casas decimais, os cálculos de reajuste tarifário devem ser realizados com a utilização de quatro casas decimais, conforme demonstrado na Tabela 4. Essa prática visa preservar a precisão matemática dos cálculos tarifários e minimizar os efeitos cumulativos de sucessivos arredondamentos, que poderiam gerar distorções nos resultados ao longo do tempo.

Nesse sentido, a utilização de quatro casas decimais demonstra compromisso com a integridade dos cálculos, especialmente em contratos de longo prazo, nos quais pequenas diferenças podem ocasionar impactos financeiros relevantes tanto para o prestador de serviços quanto para os consumidores.

Tabela 4. Estrutura Tarifária com valores com quatro casas decimais, para o cálculo do reajuste.

TARIFA FIXA

Categorias	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
		Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	14,6775	9,3936	2,3484	26,4196

Residencial Social	7,3388	4,6968	1,1742	13,2098
Comercial	29,4479	18,8466	4,7117	53,0062
Industrial	29,4479	18,8466	4,7117	53,0062
Pública	18,0000	11,5200	2,8800	32,4000

TARIFA VOLUMÉTRICA

Categorias	Limite Inferior	Limite Superior	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
				Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	1	5	3,6114	2,3113	0,5778	6,5005
	6	10	4,0588	2,5977	0,6494	7,3059
	11	15	4,5617	2,9195	0,7299	8,2111
	16	20	5,1269	3,2812	0,8203	9,2285
	21	30	5,7622	3,6878	0,9220	10,3719
	31	40	6,4761	4,1447	1,0362	11,6570
	41	50	7,2785	4,6583	1,1646	13,1014
	51	100	8,1804	5,2354	1,3089	14,7247
	101	∞	9,1939	5,8841	1,4710	16,5491
	Residencial Social	1	5	1,8057	1,1556	0,2889
6		10	2,0294	1,2988	0,3247	3,6530
11		15	2,2809	1,4598	0,3649	4,1056
16		20	5,1269	3,2812	0,8203	9,2285
21		30	5,7622	3,6878	0,9220	10,3719
31		40	6,4761	4,1447	1,0362	11,6570
41		50	7,2785	4,6583	1,1646	13,1014
51		100	8,1804	5,2354	1,3089	14,7247
101		∞	9,1939	5,8841	1,4710	16,5491

Comercial	1	5	7,2459	4,6374	1,1593	13,0426
	6	10	8,1437	5,2119	1,3030	14,6586
	11	15	9,1527	5,8577	1,4644	16,4748
	16	20	10,2867	6,5835	1,6459	18,5161
	21	30	11,5613	7,3992	1,8498	20,8103
	31	40	12,9937	8,3160	2,0790	23,3887
	41	50	14,6037	9,3464	2,3366	26,2867
	51	100	16,4131	10,5044	2,6261	29,5436
	101	∞	18,4468	11,8059	2,9515	33,2042
Industrial	1	5	7,2459	4,6374	1,1593	13,0426
	6	10	8,1437	5,2119	1,3030	14,6586
	11	15	9,1527	5,8577	1,4644	16,4748
	16	20	10,2867	6,5835	1,6459	18,5161
	21	30	11,5613	7,3992	1,8498	20,8103
	31	40	12,9937	8,3160	2,0790	23,3887
	41	50	14,6037	9,3464	2,3366	26,2867
	51	100	16,4131	10,5044	2,6261	29,5436
	101	∞	18,4468	11,8059	2,9515	33,2042
Pública	1	5	4,0500	2,5920	0,6480	7,2900
	6	10	4,5721	2,9261	0,7315	8,2297
	11	15	5,1614	3,3033	0,8258	9,2906
	16	20	5,8267	3,7291	0,9323	10,4881
	21	30	6,5778	4,2098	1,0525	11,8401
	31	40	7,4257	4,7525	1,1881	13,3663
	41	50	8,3830	5,3651	1,3413	15,0893
	51	100	9,4635	6,0567	1,5142	17,0344
	101	∞	10,6834	6,8374	1,7094	19,2302

TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RSD) E TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU)

RSD (R\$/m ³)	RPU (R\$/t)
R\$ 1,2924	R\$ 855,6392

8. REAJUSTE DA TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA

Como indicado na Tabela 2, os valores atuais das Tarifas de Manejo de Resíduos Domiciliares e de Resíduos de Limpeza Urbana a serem reajustados são:

$$\text{TARIFA}_{\text{RSD}} = 1,2924 \text{ (R\$/m}^3\text{)} \text{ e } \text{TARIFA}_{\text{RPU}} = 855,6392 \text{ (R\$/t)}$$

Como ainda não há aferição dos indicadores destes serviços e não houve exploração de receitas extraordinárias, são considerados para o cálculo do reajuste o valor de NAA_{RSU} e da “RE” iguais a 1.

A Tabela 5 apresenta os principais dados e índices apurados para o 4º ano contratual, a serem considerados para o reajuste das tarifas de Manejo de Resíduos Domiciliares e de Limpeza Urbana.

Tabela 5. Dados para cálculo do reajuste das tarifas de manejo de resíduos domiciliares e de manejo dos resíduos de limpeza urbana.

4º ano contratual	
Período de IPCA	jun/2025 a mai/2026
IPCA acumulado	4,7249%
NAA_{RSU}	1
Receita extraordinária	1
Reajuste aplicado	4,7249%

Assim, para apurar o percentual e valor de reajuste são utilizados os dados e o IPCA acumulado no período de **junho de 2025 até maio de 2026** e aplicados sobre as tarifas definidas na Resolução Normativa nº 46/2025 da AMAE, cujos valores são os indicados na tabela 4, desta Nota Técnica.

8.1. Aplicação do Reajuste Tarifário dos Serviços de Manejo de Resíduos Domiciliares e de Manejo dos Resíduos de Limpeza Urbana - Ano 2026

Nos termos da cláusula 24.1 do Contrato de Concessão nº 036/2022, o cálculo do valor final das tarifas reajustadas é realizado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Das Tarifas de Manejo de Resíduos Domiciliares

$$\text{TARIFA}_{f\text{-RSD}} = ((\text{TARIFA}_{b\text{-RSD}} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b\text{-RSD}} * 10\% * \text{NAA}_{\text{RSU}})) * \text{RE}$$

- b) Das Tarifas de Manejo de Resíduos de Limpeza Urbana

$$\text{TARIFA}_{f\text{-RPU}} = ((\text{TARIFA}_{b\text{-RPU}} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b\text{-RPU}} * 10\% * \text{NAA}_{\text{RSU}})) * \text{RE}$$

Considerando os parâmetros aplicáveis ao **4º ano contratual**, incluindo o índice de reajuste (RE), a variação do IPCA/IBGE e a Nota Anual de Avaliação dos Serviços Urbanos (NAARSU), procedeu-se à aplicação das fórmulas contratuais sobre as tarifas vigentes.

Como resultado, obtiveram-se os valores apresentados na Tabela 6 para a **Tarifa de Manejo de Resíduos Domiciliares** e para a **Tarifa de Manejo de Resíduos referente à Limpeza Urbana**, devidamente atualizados para a data-base de maio de 2026.

Tabela 6. Reajuste das tarifas de Manejo de Resíduos Domiciliares e de Limpeza Urbana do 4º ano contratual (2026).

RSD	RPU
(R\$/m³)	(R\$/t)
R\$ 1,3535	R\$ 896,0674

Diante do exposto, conclui-se que o reajuste das tarifas dos serviços de Manejo de Resíduos Domiciliares e de Manejo de Resíduos de Limpeza Urbana, calculado nesta Nota Técnica, contempla integralmente a variação inflacionária medida pelo IPCA/IBGE no período compreendido entre junho de 2025 e maio de 2026, em conformidade com a metodologia e os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão nº 036/2022, especialmente o disposto na Cláusula 23.3.

Registra-se que o percentual de reajuste tarifário pode ser apurado mediante a comparação entre o valor da tarifa final calculada para o 4º ano contratual (maio de 2026) e o valor da tarifa-base vigente. Para tanto, divide-se a tarifa final reajustada pela tarifa-base, convertendo-se o resultado em percentual para evidenciar a variação tarifária aplicada.

Abaixo, apresenta-se o cálculo utilizando a Tarifa de Manejo de Resíduos relativa a Resíduos Domiciliares:

$$Reajuste = \left(\frac{TARIFA_{f-RSD}}{TARIFA_{RSD}} - 1 \right) * 100$$

Onde:

$TARIFA_{f-RSD}$ = tarifa final dos serviços de manejo de resíduos relativa a Resíduos Domiciliares a ser aplicada pela Concessionária.

$TARIFA_{RSD}$ = tarifa base vigente dos serviços de manejo de resíduos relativa a Resíduos Domiciliares;

$$Reajuste = \left(\frac{1,3535}{1,2924} - 1 \right) * 100$$

$$Reajuste = 4,72\%$$

Diante do exposto, a equipe técnica de regulação econômica da AMAE, após a análise dos dados apresentados e a aplicação da metodologia de reajuste prevista no Contrato de Concessão nº 036/2022 para o período de junho de 2025 a maio de 2026, **conclui pela procedência da aplicação do reajuste tarifário de 4,72%** (quatro vírgula setenta e dois por cento) às Tarifas de Manejo de Resíduos Domiciliares e de Manejo de Resíduos de Limpeza Urbana.

Os valores tarifários resultantes da aplicação do referido percentual são aqueles constantes da Tabela 6 desta Nota Técnica.

9. REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

9.1. Aplicação do Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Ano 2026

A concessionária postulou a aplicação do reajuste referente ao quarto ano contratual no percentual de **4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento)** sobre os valores tarifários homologados pela Resolução Normativa AMAE nº 51/2025, e já considerados os fatores redutores previstos contratualmente. Para tanto, utilizou a variação acumulada do IPCA/IBGE de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), apurada para o período de junho de 2025 a maio de 2026, bem como a Nota de Avaliação Anual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário correspondente a 0,9932.

A equipe técnica de regulação econômica da AMAE realizou a conferência dos parâmetros empregados pela concessionária no cálculo do reajuste. Inicialmente, verificou a variação acumulada do IPCA/IBGE no período de junho de 2025 a maio de 2026, confirmando o índice de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento).

Na sequência, procedeu à verificação da Nota de Avaliação Anual utilizada nos cálculos, mediante o cotejamento dos valores apresentados pela concessionária com as Decisões mensais

expedidas pela AMAE para aferição dos indicadores de qualidade e desempenho. A análise confirmou a consistência das notas mensais consideradas pela SSSA, possibilitando a consolidação da Nota de Avaliação Anual apresentada na Tabela 7.

Tabela 7. Notas Mensais dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Serviços de Água e Esgoto, no período de junho de 2025 a maio de 2026.

MÊS	ANO	IEP (pontos)	IAQ (pontos)	IDF (pontos)	IDE (pontos)	IDC (pontos)	IEPA (pontos)
Junho	2025	10	10	10	10	10	7,5
Julho	2025	10	10	10	10	10	7,5
Agosto	2025	10	10	10	10	10	7,5
Setembro	2025	10	10	10	10	10	7,5
Outubro	2025	10	10	10	10	10	7,5
Novembro	2025	10	10	10	10	10	7,5
Dezembro	2025	10	10	10	10	10	5,0
Janeiro	2026	10	10	10	10	10	7,5
Fevereiro	2026	10	10	10	10	10	7,5
Março	2026	10	10	10	10	10	7,5
Abril	2026	10	10	10	10	10	7,5
Mai	2026	10	10	10	10	10	7,5
Σ		120	120	120	120	120	87,5

Diante do exposto, e após a aplicação da fórmula contratualmente estabelecida para o cálculo da Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto, obteve-se o valor de **NAA_{AE} = 0,9932**, conforme demonstrado a seguir:

$$NAA_{AE} = 0,3 * \left(\frac{120}{20 * 12} \right) + 0,675 * \left(\frac{120}{20 * 12} \right) + 0,3 * \left(\frac{120}{20 * 12} \right) + 0,375 * \left(\frac{120}{20 * 12} \right) + 0,3 * \left(\frac{120}{20 * 12} \right) + 0,05 * \left(\frac{87,5}{20 * 12} \right)$$

$$NAA_{AE} = 0,3 * (0,5000) + 0,675 * (0,5000) + 0,3 * (0,5000) + 0,375 * (0,5000) + 0,3 * (0,5000) + 0,05 * (0,3645)$$

$$NAA_{AE} = 0,1500 + 0,3375 + 0,1500 + 0,1875 + 0,1500 + 0,0182$$

$$NAA_{AE} = 0,9932$$

A Concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., por meio do Ofício SSSA/RECON/091/2026, informou que não auferiu receitas extraordinárias no período de apuração considerado para o presente reajuste tarifário.

Dessa forma, para fins de aplicação da metodologia prevista no Contrato de Concessão nº 036/2022, foi adotado o fator de compartilhamento de receitas extraordinárias (RE) igual a 1, não incidindo qualquer desconto tarifário decorrente desse componente.

Em síntese, para o cálculo do reajuste tarifário, a equipe técnica de regulação econômica da AMAE considerou as variáveis e os parâmetros apresentados na Tabela 8.

Tabela 8. Dados utilizados para o cálculo do reajuste do quarto ano do contrato.

IPCA acumulado	4,7249%
----------------	---------

Período de IPCA	jun/2025 a mai/2026
NAA _{AE}	0,9932
Receita extraordinária (RE)	1

A exemplo de cálculo, apresenta-se a seguir a aplicação da metodologia de reajuste à **tarifa fixa** de abastecimento de água da categoria **Residencial Normal**, cuja tarifa base vigente é de R\$ 14,68 (quatorze reais e sessenta e oito centavos). Contudo, conforme detalhado no tópico 7.1 desta Nota Técnica, para fins de cálculo do reajuste tarifário são utilizados os valores não arredondados. Assim, o valor da tarifa a ser reajustado é de R\$ 14,6775.

Sobre a tarifa base vigente aplica-se a variação acumulada do IPCA/IBGE, de modo a se obter a tarifa base atualizada "**TARIFA_{b-AE}**", conforme a fórmula a seguir:

$$TARIFA_{b-AE} = TARIFA_{AE} * (1 + IPCA)$$

Onde:

$TARIFA_{b-AE}$ = tarifa dos serviços de água e esgoto reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE;

$TARIFA_{AE}$ = tarifa base vigente dos serviços de água e esgoto;

$IPCA$ = variação do índice de preços ao consumidor amplo do IBGE acumulada no período de referência.

Aplicando os valores na fórmula acima, temos que:

$$TARIFA_{b-AE} = 14,6775 * 1,0472$$

$$TARIFA_{b-AE} = 15,3710$$

Obtida a tarifa dos serviços reajustada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, o próximo passo é aplicar todos os dados na fórmula do reajuste constante no item 4.1 desta Nota Técnica, conforme demonstrado a seguir:

$$TARIFA_{f-AE} = ((TARIFA_{b-AE} * 90\%) + (TARIFA_{b-AE} * 10\% * NAA_{AE})) * RE$$

Dessa forma, obtemos:

$$TARIFA_{f-AE} = ((15,3710 * 0,90) + (15,3710 * 0,10 * 0,9932)) * 1,0$$

$$TARIFA_{f-AE} = ((13,8339) + (1,5267)) * 1,0$$

$$TARIFA_{f-AE} = 15,3606$$

Portanto, após a aplicação da metodologia de reajuste prevista contratualmente, o valor final da tarifa fixa de abastecimento de água da categoria Residencial Normal, por metro cúbico, corresponde a **R\$ 15,3606**.

Aplicando-se a mesma metodologia às demais tarifas fixas e volumétricas, bem como a todas as categorias de usuários constantes da Estrutura Tarifária apresentada na Tabela 4, obtêm-se os valores tarifários reajustados para o período de referência, atualizados até maio de 2026, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9. Estrutura Tarifária reajustada – Ano 2026.

TARIFA FIXA

Categorias	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
		Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	15,3606	9,8308	2,4577	27,6492
Residencial Social	7,6803	4,9154	1,2289	13,8246
Comercial	30,8184	19,7237	4,9310	55,4731
Industrial	30,8184	19,7237	4,9310	55,4731
Pública	18,8377	12,0561	3,0140	33,9079

TARIFA VOLUMÉTRICA

Categorias	Limite Inferior	Limite Superior	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
				Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	1	5	3,7795	2,4189	0,6047	6,8030
	6	10	4,2477	2,7186	0,6796	7,6459
	11	15	4,7740	3,0554	0,7638	8,5933
	16	20	5,3656	3,4340	0,8585	9,6580
	21	30	6,0304	3,8594	0,9649	10,8547
	31	40	6,7775	4,3376	1,0844	12,1996
	41	50	7,6173	4,8751	1,2188	13,7111

	51	100	8,5611	5,4791	1,3698	15,4100
	101	∞	9,6218	6,1580	1,5395	17,3193
Residencial Social	1	5	1,8897	1,2094	0,3024	3,4015
	6	10	2,1239	1,3593	0,3398	3,8230
	11	15	2,3870	1,5277	0,3819	4,2966
	16	20	5,3656	3,4340	0,8585	9,6580
	21	30	6,0304	3,8594	0,9649	10,8547
	31	40	6,7775	4,3376	1,0844	12,1996
	41	50	7,6173	4,8751	1,2188	13,7111
	51	100	8,5611	5,4791	1,3698	15,4100
	101	∞	9,6218	6,1580	1,5395	17,3193
	Comercial	1	5	7,5831	4,8532	1,2133
6		10	8,5227	5,4545	1,3636	15,3408
11		15	9,5787	6,1303	1,5326	17,2416
16		20	10,7655	6,8899	1,7225	19,3778
21		30	12,0993	7,7436	1,9359	21,7788
31		40	13,5985	8,7030	2,1758	24,4772
41		50	15,2834	9,7813	2,4453	27,5100
51		100	17,1770	10,9933	2,7483	30,9186
101		∞	19,3053	12,3554	3,0888	34,7495
Industrial		1	5	7,5831	4,8532	1,2133
	6	10	8,5227	5,4545	1,3636	15,3408
	11	15	9,5787	6,1303	1,5326	17,2416
	16	20	10,7655	6,8899	1,7225	19,3778
	21	30	12,0993	7,7436	1,9359	21,7788
	31	40	13,5985	8,7030	2,1758	24,4772
	41	50	15,2834	9,7813	2,4453	27,5100
	51	100	17,1770	10,9933	2,7483	30,9186
	101	∞	19,3053	12,3554	3,0888	34,7495

	1	5	4,2385	2,7126	0,6782	7,6293
	6	10	4,7848	3,0623	0,7656	8,6127
	11	15	5,4016	3,4570	0,8643	9,7229
	16	20	6,0979	3,9027	0,9757	10,9763
Pública	21	30	6,8840	4,4057	1,1014	12,3911
	31	40	7,7713	4,9737	1,2434	13,9884
	41	50	8,7731	5,6148	1,4037	15,7916
	51	100	9,9040	6,3385	1,5846	17,8272
	101	∞	11,1806	7,1556	1,7889	20,1252

Para obter o percentual de reajuste aplicado, basta dividir o valor da tarifa reajustada com o valor da tarifa vigente antes da aplicação do reajuste, convertendo-se o resultado em percentual. A título exemplificativo, apresenta-se a seguir o cálculo correspondente à tarifa fixa de água da categoria Residencial Normal:

$$Reajuste = \left(\frac{TARIFA_{f-AE}}{TARIFA_{AE}} - 1 \right) * 100$$

Onde:

$TARIFA_{f-AE}$ = tarifa final dos serviços de manejo de resíduos relativa a Resíduos Domiciliares a ser aplicada pela Concessionária;

$TARIFA_{AE}$ = tarifa base vigente dos serviços de água e esgoto.

$$Reajuste = \left(\frac{15,3606}{14,6775} - 1 \right) * 100$$

$$Reajuste = (1,0465 - 1) * 100$$

$$Reajuste = 4,65\%$$

Dessa forma, a equipe técnica da regulação econômica da AMAE conclui por ser devido o percentual de reajuste das tarifas de **4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento)** sobre os valores das tarifas e preços públicos de água e esgoto para o 4º ano contratual.

9.2. Aplicação do Reajuste da Tabela de Serviços Complementares de Água e Esgoto - Ano 2026

O reajuste da Tabela de Serviços Complementares de Água e Esgoto aplicada pela São Simão Saneamento Ambiental no Município de São Simão/GO encontra fundamento na

subcláusula 23.1 do Contrato de Concessão nº 036/2022, a qual estabelece que os preços públicos serão reajustados anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos seguintes termos:

“23.1. Os valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IPCA/IBGE.”

A subcláusula 24.5 do Contrato de Concessão estabelece que a metodologia de cálculo do reajuste tarifário aplica-se igualmente à Tabela de Preços Públicos, correspondente aos serviços complementares previstos no Anexo XI do Edital de Concorrência Pública nº 3/2021, nos seguintes termos:

24.5. Estando correto o cálculo do reajuste da TARIFA e do valor final das novas TARIFAS após aplicação do redutor relativo ao sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá a ENTIDADE REGULADORA, no prazo previsto na subcláusula 24.4, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais PREÇOS PÚBLICOS reajustados.

Desse modo, aplica-se aos serviços complementares o mesmo índice de reajuste incidente sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Assim, para o exercício de 2026, foi aplicado **reajuste linear de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento)** a cada item constante da Tabela de Serviços Complementares de Água e Esgoto.

10. DATA DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE PARA TODAS AS TARIFAS

Os novos valores tarifários, após calculados e reajustados em conformidade com as regras e metodologias previstas no instrumento contratual e na regulamentação aplicável, deverão entrar em vigor na data fixada para o início de sua cobrança, observada a prévia comunicação aos usuários, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe:

“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.”

No mesmo sentido, a subcláusula 24.7 do Contrato de Concessão estabelece que a **concessionária** deverá dar ampla divulgação aos usuários dos novos valores das tarifas e dos preços públicos, mediante **publicação em jornal de grande circulação** na área da concessão, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

Dessa forma, considerando a exigência de divulgação prévia e o cumprimento do prazo contratualmente estabelecido, os novos valores tarifários poderão entrar em vigor a partir de 1º de agosto de 2026, desde que o reajuste seja aprovado pela AMAE até 1º de julho de 2026.

11. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos e dados encaminhados pela São Simão Saneamento Ambiental S.A., bem como a verificação dos cálculos do reajuste tarifário realizados com base na fórmula paramétrica prevista na Cláusula 24 do Contrato de Concessão nº 036/2022 e no atendimento às disposições legais e contratuais aplicáveis, a equipe técnica de regulação econômica **sugere** à Diretoria Colegiada da AMAE, **a aprovação dos percentuais de reajuste tarifário referentes ao exercício de 2026.**

A aprovação abrange **os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os preços públicos constantes da Tabela de Serviços Complementares, bem como as tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares e de manejo de resíduos de limpeza urbana**, aplicáveis aos serviços prestados pela São Simão Saneamento Ambiental S.A. no Município de São Simão/GO, nos termos desta Nota Técnica e da minuta de Resolução Normativa apresentada.

A equipe técnica de regulação econômica da AMAE apurou que o reajuste aplicável às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos valores constantes da Tabela de Serviços Complementares vigente, corresponde a **4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento).**

Quanto às tarifas dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Manejo de Resíduos de Limpeza Urbana, apurou-se a aplicação de reajuste correspondente a **4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento).**

A diferença entre os percentuais de reajuste aplicáveis às tarifas mencionadas decorre da inexistência, até o presente momento, de aferição dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos.

Nessas condições, o fator redutor previsto na fórmula de reajuste assume valor igual a 1 (um), não produzindo qualquer efeito sobre o índice de atualização. Dessa forma, o reajuste efetivamente aplicado às tarifas dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Manejo de Resíduos de Limpeza Urbana corresponde integralmente à variação acumulada do IPCA/IBGE, apurada no período de junho de 2025 a maio de 2026, equivalente a 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento).

Os percentuais de reajuste apurados resultam nos valores tarifários e preços públicos apresentados na Tabela 10, apresentada a seguir.

Tabela 10. Estrutura Tarifária reajustada – Ano 2026.

TARIFA FIXA

Categorias	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
		Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	15,36	9,83	2,46	27,65
Residencial Social	7,68	4,92	1,23	13,82
Comercial	30,82	19,72	4,93	55,47
Industrial	30,82	19,72	4,93	55,47
Pública	18,84	12,06	3,01	33,91

TARIFA VOLUMÉTRICA

Categorias	Limite Inferior	Limite Superior	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
				Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	1	5	3,78	2,42	0,60	6,80
	6	10	4,25	2,72	0,68	7,65
	11	15	4,77	3,06	0,76	8,59
	16	20	5,37	3,43	0,86	9,66
	21	30	6,03	3,86	0,96	10,85
	31	40	6,78	4,34	1,08	12,20
	41	50	7,62	4,88	1,22	13,71
	51	100	8,56	5,48	1,37	15,41
	101	∞	9,62	6,16	1,54	17,32
Residencial Social	1	5	1,89	1,21	0,30	3,40
	6	10	2,12	1,36	0,34	3,82

	11	15	2,39	1,53	0,38	4,30
	16	20	5,37	3,43	0,86	9,66
	21	30	6,03	3,86	0,96	10,85
	31	40	6,78	4,34	1,08	12,20
	41	50	7,62	4,88	1,22	13,71
	51	100	8,56	5,48	1,37	15,41
	101	∞	9,62	6,16	1,54	17,32
	1	5	7,58	4,85	1,21	13,65
	6	10	8,52	5,45	1,36	15,34
	11	15	9,58	6,13	1,53	17,24
	16	20	10,77	6,89	1,72	19,38
Comercial	21	30	12,10	7,74	1,94	21,78
	31	40	13,60	8,70	2,18	24,48
	41	50	15,28	9,78	2,45	27,51
	51	100	17,18	10,99	2,75	30,92
	101	∞	19,31	12,36	3,09	34,75
	1	5	7,58	4,85	1,21	13,65
	6	10	8,52	5,45	1,36	15,34
	11	15	9,58	6,13	1,53	17,24
	16	20	10,77	6,89	1,72	19,38
Industrial	21	30	12,10	7,74	1,94	21,78
	31	40	13,60	8,70	2,18	24,48
	41	50	15,28	9,78	2,45	27,51
	51	100	17,18	10,99	2,75	30,92
	101	∞	19,31	12,36	3,09	34,75
	1	5	4,24	2,71	0,68	7,63
	6	10	4,78	3,06	0,77	8,61
Pública	11	15	5,40	3,46	0,86	9,72
	16	20	6,10	3,90	0,98	10,98

21	30	6,88	4,41	1,10	12,39
31	40	7,77	4,97	1,24	13,99
41	50	8,77	5,61	1,40	15,79
51	100	9,90	6,34	1,58	17,83
101	∞	11,18	7,16	1,79	20,13

TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RSD) E TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU)

RSD	RPU
(R\$/m ³)	(R\$/t)
R\$ 1,35	R\$ 896,07

Obs. Valores arredondados até a segunda casa decimal conforme normas da ABNT/NBR nº 5891/1977.

Da mesma forma, sugere-se que a AMAE divulgue a presente nota técnica e a Resolução Normativa aprovada pela Diretoria Colegiada, nos seus canais de comunicação, bem como envie ao titular dos serviços para que cumpra seus ônus contratuais.

Os novos valores das tarifas poderão vigorar a partir de 1º de agosto de 2026.

Rio Verde, 22 de junho de 2026.

EQUIPE TÉCNICA

ELABORAÇÃO

Rebecca Victoria Medeiros de Jesus
Analista de Regulação
Matrícula nº 3021623

REVISÃO

Mateus Souza Santos
Coordenador de Regulação
Matrícula nº 3017629 | Decreto nº 228/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8EE-10DC-DFD1-6514

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECCA VICTORIA MEDEIROS DE JESUS (CPF 703.XXX.XXX-40) em 22/06/2026 16:55:01 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATEUS SOUZA SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-96) em 22/06/2026 16:56:19 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/D8EE-10DC-DFD1-6514>